CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1396
20 / 07 / 2006
RUBRICA | FOLHAS
03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/533

Rio Grande, 14 de julho de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade que encaminhamos SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 022, de 29 de março de 2006, para apreciação dessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da compreensão e cooperação de V. Excia e nobres Pares, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE JULHO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º – A Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.

III – um representante da comunidade.

§1º – O representante da comunidade será escolhido, por votação, pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice, encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§2º – Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§4º – O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§5º – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Qaudro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§6º – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando o substituírem.

§7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

Art. 3º – A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Art. 4º – Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência das Leis nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, e nº 4.439, de 27 de setembro de 2000, cujos diplomas se revogam neste ato.**"(NR)**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMSTT/SMA/CM/JARI/OAB/CSCI/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1396/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 666/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 7 de AGOSTO de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 200.6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 98/06 **PROCESSO**.....1796/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de AGOSTO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1396/06
Subst. Rec 022/06

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 841/06
Proc. 1396/06

Rio Grande, 15 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei substitutivo ao 022/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera a redação das Leis nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, que passam a viger com a seguinte redação.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º – A Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.

III – um representante da comunidade.

§1º – O representante da comunidade será escolhido, por votação, pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice, encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§2º – Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§4º – O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§5° – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3°, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§6° – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando o substituírem.

§7° – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

Art. 3° – A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Art. 4° – Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência das Leis n° 5.354, de 11 de outubro de 1999, e n° 4.439, de 27 de setembro de 2000, cujos diplomas se revogam neste ato.**"(NR)**

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.

III – um representante da comunidade.

§1º – O representante da comunidade será escolhido, por votação, pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice, encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§2º – Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§4º – O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§5º – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§6º – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando o substituírem.

§7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

Art. 3º – A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Art. 4º – Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência das Leis nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, e nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, cujos diplomas se revogam neste ato."**(NR)**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMSTT/SMA/CM/JARI/OAB/CSCI/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7890 Data: 14/08/2006

Votação Nominal

Número: 1396/2006

Título: SUBSTITUTIVO AO PLE 022/2006 (JARI)

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
SANDRO OLIVEIRA				